



## **ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Aos 14 dias do mês de julho de 2020, às 14:50 na sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se o CMC – Conselho Municipal de Contribuintes – na presença dos respectivos conselheiros: Wallace Geraldo de Almeida Filho, titular, Adalberto Mendes Lopes, titular e presidente em exercício, Christiane Soares de Souza, suplente, Lázara Graziella Bandeira Ferraz, titular, Juscilane Barbosa Santos, suplente, e, Dian Lucas Rodrigues Machado, Secretário Executivo. Ausente o Procurador Jurídico do Município ou representante, devidamente intimada, ressaltando que sua ausência não compromete aos trabalhos. Ausentes os Conselheiros titulares Alvimar Alves Cardoso Filho e Hermano Sousa Nunes.

Observado o quórum, o presidente declarou aberta a sessão. Após, foi lida em plenário a ata da reunião anterior, qual seja “17ª Reunião Ordinária de 2020”, nos termos do que define o Regimento Interno, oportunidade em que foi aprovada pelos Conselheiros, unanimemente e sem ressalvas, devendo ser arquivada na Secretaria do Conselho.

Registrada que esta reunião refere-se ao mês de Junho/2020.

Sequencialmente foram iniciados os sorteios dos processos previstos na pauta, sendo distribuídos com respectiva configuração:

- a. 45.08-2019/45-2020 – Parte: **Maria de Lourdes Carvalho** – Recurso de Voluntário. Matéria: Redução da Base de Cálculo. Tributo Principal: IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana. Relatoria à Conselheira Lázara Ferraz, por sorteio.
- b. 821.07-2019/46-2020 – Parte: **Caixa Econômica Federal** – Recurso de Ofício. Matéria: Restituição de Imposto recolhido a maior. Tributo Principal: ISS – Imposto Sobre Serviço. Relatoria à Conselheira Christiane Souza, por proporcionalidade.
- c. 138-2019/31-2020 – Parte: **Charles André Silveira Dias** – Recurso de Ofício. Matéria: Anulação de Lançamentos Tributários. Tributo Principal: ISS/Fixo Profissional Autônomo. Anotada declaração de suspeição da Conselheira Christiane Souza. Relatoria à Conselheira Lázara Ferraz, por sorteio.
- d. 764-2019/40-2020 – Parte: **Supermercado e Sacolão Soares** – Recurso de Voluntário. Matéria: Anulação de Lançamentos Tributários. Tributo



---

Principal: TLLF – Taxa de Licença Localização e Funcionamento. Relatoria ao Conselheiro Adalberto Lopes, por sorteio.

- e. 473-2018/34-2020 – Parte: **Indústria e Comércio de Premoldados Blocoart** – Recurso de Voluntário. Matéria: Anulação de Lançamentos Tributários. Tributo Principal: TLLF – Taxa de Licença Localização e Funcionamento. Anotada declaração de suspeição do Conselheiro Wallace Filho. Relatoria à Conselheira Christiane Souza, por proporcionalidade.

Os conselheiros declararam ciência do prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação conforme artigo 27, § único, prorrogado por mais 5 (cinco) dias caso manifeste neste sentido.

Não houve matéria de natureza de expediente, logo foram iniciados os julgamentos previstos na pauta.

**Recurso 504-2018/09-2019**, tendo como parte **Vita Papper Agroindústria e Comércio LTDA**, qualificada nos autos. Palavra concedida ao relator Wallace Filho para leitura do Relatório. Apontou inconsistência quanto à numeração de páginas nos autos analisados. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

As conselheiras Juscilane Barbosa, Christiane Souza e Lázara Ferraz, na respectiva ordem, votaram como o relator.

Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão à cargo do relator nos termos de praxe. Nada mais.

**Recurso 903-2019/29-2020** tendo como parte **José Calazans Rodrigues de Melo**, qualificada nos autos. Palavra concedida ao relator Adalberto Lopes para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.



Os conselheiros Lázara Ferraz, Christiane Souza, Wallace Filho e Juscilane Barbosa na respectiva ordem, votaram como o relator.

Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão à cargo do relator nos termos de praxe. Nada mais.

**Recurso 136-2019/19-2019** tendo como parte **VR Costa Torrefação e Moagem de Café**, qualificado nos autos. Palavra concedida à relatora Christiane Souza para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida para leitura do voto, oportunidade em que entendeu converter em diligência:

*“Solicitar que o Setor de Fiscalização verifique no endereço sediado da empresa recorrente se existe atividade de comércio ou prestação de serviços naquele endereço e apresentação das declarações de inatividade nos exercícios 2013, 2014, 2016 e 2018.”*

Sem análise do mérito, recurso retirado da pauta.

**Recurso 183-2018/08-2019** tendo como parte **Flávio Rafael de Jesus Batista**, qualificado nos autos. Palavra concedida ao relator Wallace Filho para leitura do Relatório. Apontou inconsistência quanto à numeração de páginas nos autos analisados. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

As conselheiras Juscilane Barbosa, Christiane Souza e Lázara Ferraz, na respectiva ordem, votaram como o relator.

Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão à cargo do relator nos termos de praxe. Nada mais.

Recurso 45.06-2019/32-2020 tendo como parte **Hélio Ferreira Santos**, qualificado nos autos. Palavra concedida ao relator Adalberto Lopes para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ- 18.017.392/0001-67  
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

---

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

Os conselheiros Lázara Ferraz, Christiane Souza, Walace Filho e Juscilane Barbosa na respectiva ordem, votaram como o relator.

Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão à cargo do relator nos termos de praxe. Nada mais.

Encerrados os trabalhos deste expediente, reiterando a manutenção da data da próxima reunião para 28/07/2020, às 14:30.

Finalizados os trabalhos às 16:10, nada mais a constar, eu Dian Lucas Rodrigues Machado, \_\_\_\_\_ lavro a presente ata, que após leitura e consentimento segue assinada pelos demais presentes.

Adalberto Mendes Lopes

Juscilane Barbosa Santos

Walace Geraldo de Almeida Filho

Lázara Graziella Bandeira Ferraz

Christiane Soares de Souza